

## Doc. 1

**PETIÇÃO E DOCUMENTOS**  
**RECÉM APRESENTADOS NOS**  
**AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL**  
**NO INTUITO DE OFERECER**  
**BENS EM SUBSTITUIÇÃO À**  
**PENHORA DE VALORES**

**(Ev. 136, autos da Execução Fiscal  
n. 5001461-78.2017.4.04.7209)**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 7ª UNIDADE DE APOIO EM EXECUÇÃO FISCAL – RSPOA16.**

**Execução Fiscal n. 5001461-78.2017.4.04.7209**

**SB ESPELHOS E VIDROS LTDA.** [em Recuperação Judicial], já devidamente qualificada nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, promovida em seu desfavor pela **União – Fazenda Nacional**, por seus advogados infra-assinados – constituídos através do substabelecimento de **Evento 103** – vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer** o que segue:

Como é de conhecimento, vide informação constante do **Ofício de Evento 103**, o D. Juízo que preside o processo de Recuperação Judicial da empresa Executada, ao proferir a r. decisão de **Evento 309** (doc. 1, anexo), dos autos **n. 5004476-07.2022.8.24.0058**, assim se posicionou em relação ao requerimento da Recuperanda pela determinação do desbloqueio dos valores alcançados pela ordem constritiva objeto do Relatório SISBAJUD de **Evento 100** destes autos:

[...] 2. Antes de analisar o pleito formulado no evento 247 pela recuperanda, em que pese a manifestação do evento 308, **intime-se a Recuperanda para, no prazo de 5 dias, demonstrar ter indicado bens em substituição na execução fiscal nº 5001461-78.2017.4.04.7209** (pedido da União formulado no evento 279).

Do decidido, cientifique-se também a Administradora Judicial e a Fazenda Nacional postulante.

Ademais, em resposta ao ofício do evento 295, informe-se ao Juízo da 5º Vara Federal de Joinville (execução fiscal nº 5001461-78.2017.4.04.7209/SC) acerca da ciência deste Juízo sobre o bloqueio realizado naquele feito e que **pendente de decisão a possibilidade da sua manutenção, destinação ou substituição do valor bloqueado/depositado por outro bem da empresa recuperanda, em razão do prazo acima concedido à recuperanda para manifestar-se sobre o pedido formulado pela União.** [...] (Sem grifos no original).

Pois bem! A fim de atender à determinação proferida pelo D. Juízo da Recuperação Judicial nos termos replicados alhures, a Recuperanda que aqui figura como Executada diligenciou no sentido de viabilizar o oferecimento de bens em substituição à constrição de valores efetivada nestes autos, cuja imediata restituição em seu favor, por todo o prejuízo que isso vem lhe causando, ora se revela imprescindível.

Neste sentido, serve-se da presente a fim de apresentar em substituição à importância total penhorada – de **R\$ 60.908,70** (sessenta mil, novecentos e oito reais e setenta centavos), conforme Relatório SISBAJUD de **Evento 100** –, os equipamentos de sua propriedade identificados na **Nota Fiscal** anexa (doc. 2) – quais sejam (i) uma **Furadeira 2000/2004 Schiati**; e (ii) uma **Lapidadora de Vidros SB10/2000 Bavelloni**, os quais, conforme **Laudo de Avaliação** anexo (doc. 3), possuem atualmente, em conjunto, um valor de mercado total de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), ou seja, **em proporção mais que o dobro o suficiente para substituírem em garantia os valores constritos nestes autos.**

2

Assim, satisfeito o necessário a fim de atender à determinação judicial proferida pelo D. Juízo da Recuperação Judicial acerca da celeuma em debate, informa a Recuperanda Executada que estará comunicando a tomada de tal providência àquele Juízo, bem como reiterando o pleito pela determinação da **IMEDIATA LIBERAÇÃO DOS VALORES** penhorados nestes autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 23 de janeiro de 2023.

**FELIPE LOLLATO**  
**OAB/SC 19.174**  
felipe@lollato.com.br

**FRANCISCO RANGEL EFFTING**  
**OAB/SC 15.232**  
rangel@lollato.com.br

**LAUANA GHIORZI RIBEIRO**  
**OAB/SC 37.139**  
lauana.ribeiro@lollato.com.br

**LUCAS CENI**  
**OAB/SC 50.766**  
lucas.ceni@lollato.com.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email:  
saobento.vara1@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004476-07.2022.8.24.0058/SC**

**AUTOR: SB ESPELHOS E VIDROS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Em atenção ao contido nos eventos 298 e 305, defiro o pedido de redesignação da Assembleia Geral de Credores para o dia **22/03/2023 (quarta-feira), às 14:00 horas**, em 1ª convocação, bem como o **dia 30/03/2023 (quinta-feira), às 14:00 horas**, em 2ª convocação.

Para tanto, deverão ser observadas as demais determinações já expostas na decisão do evento 248 (item 1 e seguintes), acrescido da informação **de que o ato será realizado de forma inteiramente virtual**, conforme sugerido pela Administradora judicial no evento 305.

**Após informada a plataforma onde ocorrerão as convocações, inclusive o link de acesso na supramencionada Assembleia Geral de Credores, no prazo de cinco dias, expeça-se o necessário, inclusive o edital previsto no artigo 36 da Lei nº 11.101/05.**

O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de quinze dias no órgão oficial e nas localidades da sede e das filiais da pessoa jurídica.

2. Antes de analisar o pleito formulado no evento 247 pela recuperanda, em que pese a manifestação do evento 308, intime-se a Recuperanda para, no prazo de 5 dias, demonstrar ter indicado bens em substituição na execução fiscal nº 5001461- 78.2017.4.04.7209 (pedido da União formulado no evento 279).

Do decidido, cientifique-se também a Administradora Judicial e a Fazenda Nacional postulante.

Ademais, em resposta ao ofício do evento 295, informe-se ao Juízo da 5ª Vara Federal de Joinville (execução fiscal nº 5001461-78.2017.4.04.7209/SC) acerca da ciência deste Juízo sobre o bloqueio realizado naquele feito e que pendente de decisão a possibilidade da sua manutenção, destinação ou substituição do valor bloqueado/depositado por outro bem da empresa recuperanda, em razão do prazo acima concedido à recuperanda para manifestar-se sobre o pedido formulado pela União.

**5004476-07.2022.8.24.0058**

**310036100108.V26**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

3. Manifesto ciência em relação aos relatórios mensais, referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2022, elaborados pela Administradora (E284), cientificando-se eventuais credores interessados.

4. Distressed FIDC opôs embargos de declaração, com base no art. 1.022 do Código de Processo Civil, em face da decisão proferida no ev. 248, pelos argumentos expostos no ev. 287, aos quais, por brevidade, reporto-me.

Intimada, a parte embargada manifestou-se no evento 304.

É o relato do indispensável. Decido.

Os embargos de declaração têm a finalidade de tornar claro o julgado, sem modificar, em princípio, sua essência. O instituto não opera novo julgamento, pois simplesmente deve afastar pontos contraditórios, suprir omissões, esclarecer obscuridades e/ou corrigir erros materiais porventura encontrados na decisão.

Aqueles embargos que, em vez de reclamar o deslinde das mencionadas causas de admissibilidade, demonstram a pretensão de rediscutir questão que ficou claramente decidida, para modificá-la em sua substância, devem ser rejeitados, pois não é viável, de regra, na sede restrita e única da declaração, alterar o julgamento.

Justamente por isso, sedimentou-se o entendimento de que, *ausentes contradição, omissão ou obscuridade apontadas pela parte, os embargos de declaração opostos com o fim de rediscutir matéria já decidida não devem ser acolhidos* (TJSC, Embargos de Declaração n. 0045060-87.2010.8.24.0038, Rel. Des. Marcus Túlio Sartorato, j. em 14.11.2017).

No caso, nítida é a intenção da parte embargante de rediscutir as questões examinadas no ato judicial objurgado, adaptando-o à sua convicção pessoal, o que, como visto, não se admite.

Diante do exposto, conheço e **rejeito** os embargos de declaração opostos por Distressed FIDC e, por conseguinte, mantenho a decisão de ev. 248 tal como lançada.

Entretanto, em atenção aos novos documentos acostados no ev. 287, bem como em razão do informado no evento 304, **defiro o pleito de substituição processual**, para figurar a interessada Distressed FIDC como titular dos créditos por ela relacionados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara da Comarca de São Bento do Sul**

5. Dê-se ampla publicidade à presente decisão, intimando-se inclusive a Recuperanda, a Administradora Judicial, credores com procuradores constituídos nos autos e o Ministério Público. Saliente-se que em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310036100108v26** e do código CRC **8b750ab5**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER  
Data e Hora: 24/11/2022, às 10:7:59

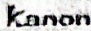
---

**5004476-07.2022.8.24.0058**

**310036100108 .V26**



RECEBEMOS DE KANON ESPELHOS E VIDROS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		Nº 000 013 409
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 <b>KANON ESPELHOS E VIDROS LTDA</b> RODOVIA SC 301 KM 59, 888 - - BOEHMERWALD, Sao Bento do Sul, SC - CEP: 89287875 - Fone/Fax: 36350324	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada <input type="checkbox"/> 1 1 - Saída <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº 000.013.409 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b>  CHAVE DE ACESSO 4212 0744 1899 7500 0428 5500 1000 0134 0918 5000 7852 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>APORTE DE CAPITAL</b>	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 253321700	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST TRIB	CNPJ 44.189.975/0004-28
---------------------------------	----------------------------------	----------------------------

<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL KANON SAO BENTO ESPELHOS E VIDROS LTDA		14.527.513/0001-60	16/07/2012
ENDEREÇO RUA FRANCISCO WEISS, 100 -	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO	CEP 89286-375	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 16/07/2012
MUNICÍPIO Sao Bento do Sul	FONE/FAX 4736350324	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 256557209

**FATURA**

OUTROS

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00

<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente			SC	44.189.975/0004-28
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD SC 301 KM 59 N 888	Sao Bento do Sul	SC	253321700		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
2	A GRANEL			2,000	2,000

<b>DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
X	LAPIDADORA DE VIDROS SB-10	84642010	040	5949	UN	1,0000	90 000,0000	90 000,00					
X	FURADEIRA	84642010	040	5949	UN	1,0000	15 000,0000	15 000,00					

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
9697			

<b>DADOS ADICIONAIS</b>	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS - ISENTO CONF. ART 35 INCISO 2 LETRA B DO ANEXO II DO RICMS/SC IPI - SEM INCIDENCIA CONFORME ARTIGO 37 INCISO I II DO RIPI. NOTA FISCAL DEVOLVIDA CONF NF 6090 DO DIA 09/05/2005 - PEDIDO: 69384 - VENCIMENTOS: 16/07/2012	RESERVADO AO FISCO



# Avaliação de Ativos

A FERNANDES M.A.I.V, CNPJ: 18.132.420/0001-97, RUA BERTA DOBENK, 294 CEP: 89292-140 - Bairro: SERRA ALTA Município: SAO BENTO DO SUL – SC, contratado para avaliação dos equipamentos relacionados em anexo.

O resultado da avaliação, bem como critério técnicos, método adotado, foi levado em conta o ano de fabricação e o estado de cada equipamento objetivando um valor de mercado atualizado.

Descrição	VALOR
FURADEIRA 2000/2004 SCHIATI	R\$ 35.000,00
LAPIDADORA DE VIDROS SB10/2000- BAVELLONI	R\$ 105.000,00
<b>TOTAL DE ATIVO</b>	<b>R\$ 140.000,00</b>

FIRMA  
SAO BENTO  
DO SUL - SC  
RECONHECIDA



16-01-23

ANTONIO FERNANDES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE SÃO BENTO DO SUL - SC  
R. JORGE LACERDA, 188 - CENTRO - SÃO BENTO DO SUL - SC - CEP: 89.290-174 - TELEFONE: (47) 336-2010  
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8:30 - 12:00 E 13:30 - 18:00  
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço e dou fé por **AUTENTICIDADE** a(s) firma(s) de:  
**ANTONIO FERNANDES**

Emol 1 x R\$4,23 - Selo 1 x R\$3,39 = Total R\$7,62  
Selo digital tipo Normal GG87348180DM  
Em testemunho da verdade  
São Bento do Sul-SC, 16 de janeiro de 2023 14:20:03

Thaíra Briu  
Auxiliar de Cartório

Confira os dados do ato em [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL – SANTA CATARINA.**

**Recuperação Judicial n. 5004476-07.2022.8.24.0058**

**SB ESPELHOS E VIDROS LTDA. [em Recuperação Judicial]**, já devidamente qualificada nos autos de seu processo de Recuperação Judicial em epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **expor e requerer** o que segue:

Visando ao atendimento integral da determinação contida no “**Item 2**”, da r. decisão de **Evento 309**, comunica a Recuperanda ora peticionante neste momento que, conforme se depreende da documentação anexa (vide **Doc. 1**, contendo petição e documentos que a instruíram), enfim peticionou nos autos da **Execução Fiscal n. 5001461-78.2017.4.04.7209** no intuito de **oferecer alguns bens de sua propriedade em substituição à penhora de valores efetivada naqueles autos**, a qual, ainda no mês de Setembro de 2022, ceifou a Recuperanda da disponibilidade da vultuosa quantia de **R\$ 60.908,70** (sessenta mil, novecentos e oito reais e setenta centavos).

Assim, uma vez satisfeitas tanto a determinação judicial constante do “**Item 2**”, da r. decisão de **Evento 309**, quanto o pleito da própria Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional que aportou a estes autos no **Evento 279**; e em se considerando o todo já exposto seja pela Recuperanda (**Evento 247 e Evento 308**), seja pela Ilma. Administração Judicial (**Evento 302**) no tocante à **essencialidade de referidos valores à manutenção das atividades empresariais** e ao regular deslinde deste processo de Recuperação Judicial, serve-se da presente a fim de **REQUERER** a este D. Juízo que, *data maxima venia*, enfim determine a expedição de Ofício ao MM. Juízo da **7ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (RSPOA16)** – para o qual referida Execução Fiscal recentemente foi redistribuída – solicitando que, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, proceda com o **IMEDIATO DESBLOQUEIO** e/ou **LEVANTAMENTO** em favor desta Recuperanda, do valor total de **R\$ 60.908,70** (sessenta mil, novecentos e oito reais e setenta centavos), devidamente corrigido, o qual se encontra depositado em juízo na subconta vinculada àqueles autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 27 de janeiro de 2023.

**FELIPE LOLLATO**  
**OAB/SC 19.174**  
felipe@lollato.com.br

**FRANCISCO RANGEL EFFTING**  
**OAB/SC 15.232**  
rangel@lollato.com.br

**LAUANA GHIORZI RIBEIRO**  
**OAB/SC 37.139**  
lauana.ribeiro@lollato.com.br

**LUCAS CENI**  
**OAB/SC 50.766**  
lucas.ceni@lollato.com.br